

Processo Licitatório Administrativo nº 027/2025
Inexigibilidade nº 010/2025
CONTRATO Nº 024/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MARAIAL**, E A
EMPRESA **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**

O MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua DR JOSÉ HIGINO, nº 80, CENTRO, MARAIAL – PE, CEP: 55405-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.193.332/0001-93, representado neste ato pelo Prefeito o Sr. MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade (RG) nº. 5.584.485-SDS-PE e CPF nº 027.503.954-45, e de outro lado como **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 32.482.767/0001-90

ENDEREÇO COMPLETO: RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, IPUTINGA, RECIFE-PE, CEP: 50.670-170

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: FRANCISCO SOARES DA COSTA JÚNIOR

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

RG Nº: 7124117 – órgão expedidor SDS - PE

CPF Nº: 100.371.624-64

ENDEREÇO RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, IPUTINGA, RECIFE-PE, CEP: 50.670-170

com esteio na autorização de contratação direta expedida nos moldes do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, têm justo e contratado este negócio jurídico que reger-se-á pelas disposições do artigo 74, inciso II, do mesmo diploma, mediante as cláusulas constantes desse instrumento que mutuamente outorgam e aceitam, ajustando:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação da empresa detentora do Contrato de Exclusividade da atração artística LUAN DOUGLAS, referente à apresentação a ser realizada no dia 01 de maio de 2025, em praça pública, nos seguintes termos:

Artista	Data de Apresentação
LUAN DOUGLAS – Apresentação Musical a se realizar em praça pública, no local indicado na ordem de serviço	01/05/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços previstos neste instrumento contratual terá a vigência de 30 (trinta) dias, meramente para fins formais e de contabilidade, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objetos do presente contrato, pelo valor global de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual deverá ser pago após a execução dos serviços, estando incluso todos os custos e despesas diretas e indiretas, alimentação, hospedagem, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução do show e dos serviços pertinentes, encargos sociais e trabalhistas, taxas e emolumentos de qualquer natureza, inclusive responsabilidade civil e penal que venham a incidir este contrato, sendo:

Artista	Cachê
LUAN DOUGLAS	R\$ 50.000,00
BATERISTA	R\$ 1.500,00
PERCUSSIONISTA 01	R\$ 1.500,00
PERCUSSIONISTA 02	R\$ 1.500,00
PERCUSSIONISTA 03	R\$ 1.500,00
BAIXISTA	R\$ 1.500,00
GUIARRISTA	R\$ 1.500,00
TECLADISTA	R\$ 1.500,00
ACORDIONISTA	R\$ 1.500,00
VOCAL 1	R\$ 1.500,00
VOCAL 2	R\$ 1.500,00
CANTOR	R\$ 9.500,00
ROUDS/PRODUÇÃO 01	R\$ 1500,00
ROUDS/PRODUÇÃO 02	R\$ 1500,00
ROUDS/PRODUÇÃO 03	R\$ 1500,00
TECNICA / MESÁRIO	R\$ 1500,00
TECNICA / EFEITOS	R\$ 1500,00
TECNICA / ILUMINAÇÃO	R\$ 1500,00
TÉCNICO / MONITOR	R\$ 1500,00
SEGURANÇA	R\$ 1000,00
PRODUÇÃO DE ARTISTA E AGENDA	R\$ 1500,00
IMPOSTO 5%	R\$ 2500,00
PRODUTORA	R\$ 10.000,00
VALOR	R\$ 50.000,00



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário/transferência eletrônico em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

Subcláusula primeira – O pagamento poderá ser efetuado através de depósito bancário/transferência eletrônica, mediante a emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela contratada, conforme condições especificadas abaixo.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula terceira - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula quarta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Subcláusula quinta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta inexigibilidade são os constantes no orçamento vigente em 2025, correspondendo às dotações orçamentárias abaixo especificadas:



FRANCISCO S
DA COSTA
JUNIOR:32482
767000190

Assinado de forma digital por
FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=FRANCISCO S
DA COSTA JUNIOR:32482767000190
Dados: 2025.04.30 09:24:02 -03'00'



Entidade	Discriminação da Entidade		Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo Discriminação				
2		PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL				
02		PODER EXECUTIVO				
02 10		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER				
02 10 00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER				
13		Cultura				
13 392		Difusão Cultural				
13 392 0008		ESPORTE, CULTURA E LAZER COM CIDADANIA				
13 392 0008 2243 0000		Apoio As Atividades Festivas Culturais e Folclóricas				
112	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.050.00-001 001 1,501	914.000,00	0,00	914.000,00
Total				914.000,00	0,00	914.000,00
Código de Aplicação						
001	Ordinário			914.000,00		
001	Recursos Proprios do Município			914.000,00		
TOTAL				914.000,00		

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta inexigibilidade será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

II - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços realizar-se-á no dia 04 de março de 2025, na festividade carnavalesca do Município de Maraial em 2025, em praça pública, nos seguintes termos:

Artista	Data de Apresentação e Horário	Duração mínima
LUAN DOUGLAS – Apresentação Musical a se realizar em praça pública, no local indicado na ordem de serviço	01/05/2025 20:00	01h40min

Subcláusula primeira - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos no Processo Administrativo PMM nº 013/2025.

Subcláusula segunda - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e observando em todo caso o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula terceira – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Cultura do Município de Maraial-PE, que designará servidor responsável por acompanhar a prestação dos serviços, e atestar o recebimento regular e a liquidação do objeto na Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor Hélio José de Lima, ocupante do cargo de assessor administrativo, matrícula nº 301, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, devendo notificar a Contratada para sanar o vício no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

a) Pelo atraso nos fornecimentos e início da prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento e iniciar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



c) Pela demora em substituir o fornecimento e/ou os serviços rejeitados ou corrigir as falhas nos mesmos; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento/serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos fornecimentos/serviços não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos fornecimentos/serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos fornecimentos/serviços rejeitados; e

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras "a" a "d" acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maraial, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços/fornecimento;

b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

c) Pela não execução dos fornecimentos/serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,



V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Maraial, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação definitiva da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Maraial, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.



Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;

II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IV – Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Termo de Referência que instrui o Processo Administrativo de contratação;

V - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar em qualquer hipótese, devendo garantir a apresentação da atração LUAN DOUGLAS :e



VII - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

VI - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

VII - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal;

VIII - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;

IX - Disponibilizar a infraestrutura de palco, som e iluminação necessárias a regular execução dos shows; e

X - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcela única, após a regular liquidação, na data do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta por inexigibilidade.

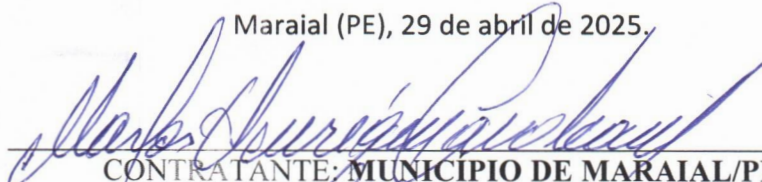
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Maraial, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Maraial (PE), 29 de abril de 2025.

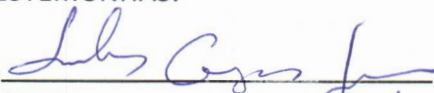

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE**
MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
Prefeito do Município
CONTRATANTE

FRANCISCO S DA
COSTA
JUNIOR:324827670001
90

Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA
COSTA JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=FRANCISCO S DA
COSTA JUNIOR:32482767000190
Dados: 2025.04.30 09:26:57 -03'00'

CONTRATADA: **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**
FRANCISCO SOARES DA COSTA JÚNIOR
CPF nº 100.371.624-64

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Luiz Carlos
CPF: 614.342.24-04

2. 
NOME: Francisco Soares da Costa Junior
CPF: 082.303.954-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL, com o objetivo de realizar a aquisição de **ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM, LED, ILUMINAÇÃO, GERADOR, CAMARIM, DISCIPLINADORES, PÓRTICO, FECHAMENTO, WC, QUÍMICOS, BANHEIROS, HOXE MIX, ELETRO PALCO, GRID E PAVILHÃO, DE USO TEMPORÁRIO NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES REALIZADAS ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE**, conforme as condições estabelecidas na referida ata.

Considerações:

A presente adesão ocorre em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade, atendendo ao interesse público e à necessidade administrativa de **ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM, LED, ILUMINAÇÃO, GERADOR, CAMARIM, DISCIPLINADORES, PÓRTICO, FECHAMENTO, WC, QUÍMICOS, BANHEIROS, HOXE MIX, ELETRO PALCO, GRID E PAVILHÃO, DE USO TEMPORÁRIO NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES REALIZADAS ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE**. Foi verificada a compatibilidade dos valores registrados na Ata com os preços de mercado, conforme o disposto no §1º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

A capacidade operacional e logística da contratada foi confirmada, garantindo a viabilidade de atendimento às demandas deste órgão/entidade.

A adesão está devidamente fundamentada em justificativa técnica e econômica, anexa a este documento, atendendo aos requisitos legais e regulamentares.

Decisão:

Fica ratificada a adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, conforme as cláusulas e condições nela previstas, vinculando-se esta administração ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes.

Com o valor global de **R\$ 429.499,98 (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**

camínhe-se este documento aos setores competentes para adoção das providências necessárias à formalização do contrato ou emissão das respectivas notas de empenho, conforme o caso.

Maraial/PE, 29 de abril de 2025.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI

Prefeito do Município de Maraial-PE

Publicado por:

Bruna Aparecida Cardeal da Silva

Código Identificador:97013038

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL**, no uso de suas atribuições, em observância as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, após compulsar a realidade administrativa instruída no bojo do Processo Administrativo PMM nº. 027/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2025, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO “LUAN DOUGLAS”, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DO MESMO NO EVENTO PUBLICO DO DIA DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, COM APRESENTAÇÃO NO PRÓXIMO DIA 01 DE MAIO DE 2025,**

EM PRAÇA PÚBLICA”, conforme condições, descrições e especificações contidos no Termo de Referência (Anexo 1) e na proposta comercial apresentada,

CONSIDERANDO que foram satisfeitas todas as exigências documentais de habilitação e qualificação necessárias à contratação direta da empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 32.482.767/0001-90, comprovadamente representante direta do artista selecionados;

CONSIDERANDO a demonstração de que se tratam de serviços artísticos e que a atração é consagrada pela crítica especializada e também pela opinião pública;

CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos registrados no TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO aviado pela Agente de Contratação Barbara Gabriele Bernardo de Santana;

CONSIDERANDO a emissão de parecer jurídico que consignou a regularidade dos arquivos e documentos da fase de planejamento, e a recente manifestação técnica acerca da plausibilidade e regularidade do procedimento trilhado pelo Agente de Contratação,

HOMOLOGA o procedimento da Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2025 e, no uso de suas atribuições legais, observadas as disposições dos artigos 72 e 74, inciso II, e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, e **AUTORIZA** a contratação direta da empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 32.482.767/0001-90, com o fito de **“CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO” LUAN DOUGLAS”, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DO MESMO NO EVENTO PUBLICO DO DIA DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, COM APRESENTAÇÃO NO PRÓXIMO DIA 01 DE MAIO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA”**, pelo valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado o valor consignado no Termo de Justificação de Inexigibilidade de Licitação e nas propostas comerciais apresentadas.

Maraial (PE), 29 de janeiro de 2025.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI

Prefeito do Município de Maraial

Publicado por:

Bruna Aparecida Cardeal da Silva

Código Identificador:00363479

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2025

Espécie: Adesão 002/2025.

Contratante: MUNICIPIO DE MARAIAL-PE;

Contratada: CHARLES CRISTIANE DAS NEVES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.990/0001-95;

Objeto: O Registro de Preços (SRP), para eventual contratação de uma empresa especializada em locação de estrutura de palco, som, led, iluminação, gerador, camarim, disciplinadores, pórtico, fechamento, WC, químicos, banheiros, houx mix, eletro palco, grid e pavilhão, de uso temporário necessário para realização das Festividades realizadas com o objetivo de atender às demandas do MUNICIPIO DE MARAIAL-PE.

Valor: R\$ 429.499,98 (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Celebrado 29/04/2025

Vigência: 12 (Doze) meses.

Signatários: MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI e CHARLES CRISTIANE DAS NEVES

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal ao 29 de abril de 2025.

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:119D74C4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Evaldo Bezerra de Carvalho, na condição de Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão nº 011/2025, Processo Administrativo nº 23003/2025 nos seguintes termos: Objeto: Contratação de uma terceirizada para manutenção da iluminação pública pelo período de 12 (doze) meses, Fornecedor: VASCONCELOS SERVICOS LTDA EPP - CPF/CNPJ: 10.838.262/0001-83, valor global R\$ 100.080,00 (Cem mil e oitenta reais). Não houve lotes desertos ou fracassados.

Mirandiba, 29 de abril de 2025.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

Evaldo Bezerra de Carvalho, na condição de Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão nº 010/2025, Processo Administrativo nº 23002/2025 nos seguintes termos: Objeto: Aquisição de material elétrico para atender as demandas pertinentes a Iluminação Pública municipal em diversas localidades, Fornecedor(es): O(s) lote(s) 2 à 3. foi(ram)para o fornecedorMIZAEI MARIANO DOS SANTOS BRASIL - CPF/CNPJ: 55.430.310/0001-38, Valor R\$ 15.495,00; O(s) lote(s) 4 e 6 à 8. foi(ram)para o fornecedorCONSTRUACIO COMÉRCIO LTDA - CPF/CNPJ: 41.242.827/0001-99, Valor R\$ 130.000,00; O(s) lote(s) 1 e 5. foi(ram)para o fornecedorCONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CPF/CNPJ: 37.386.859/0001-90, Valor R\$ 55.911,00. Não houve lotes fracassados ou desertos.

Mirandiba, 29 de abril de 2025.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marcilene David Torres, na condição de Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão nº 012/2025, Processo Administrativo nº 26012/2025, nos seguintes termos: Objeto: Fornecimento de Gás de cozinha destinado as escolas da rede municipal de educação, Fornecedor: JOAO BATISTA XAVIER FILHO - CPF/CNPJ: 58.570.080/0001-09, Valor R\$ 105.111,00. Não houve lotes fracassados ou desertos.

Mirandiba, 29 de Abril de 2025.

MARCILENE DAVID TORRES
Secretária de Educação

Publicado por:
Jefferson Jailson da Silva
Código Identificador:27B4AA71

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS APÓS ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

EXTRATOS CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 041/2025, assinado em 29/04/2025. Objeto: Contratação de uma terceirizada para manutenção da iluminação pública pelo período de 12 (doze) meses. Processo Administrativo nº 23003/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ nº 11.043.312/0001-07, CONTRATADO: VASCONCELOS SERVICOS LTDA, CNPJ nº 10.838.262/0001-83. Valor Global: R\$ 100.080,00 (cem mil e oitenta reais). Vigência Inicial: 29 de Abril de 2025. Vigência Final: 29 de Abril de 2026.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO -
Prefeito.

Mirandiba - PE, 29 de Abril de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 042/2025, assinado em 29/04/2025. Objeto: Aquisição de material elétrico para atender as demandas pertinentes a Iluminação Pública municipal em diversas localidades.. Processo Administrativo nº 23002/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ nº 11.043.312/0001-07, CONTRATADO: CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 37.386.859/0001-90. Valor Global: R\$ 55.911,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos e onze reais). Vigência Inicial: 29 de Abril de 2025. Vigência Final: 29 de Abril de 2026.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO -
Prefeito.

Mirandiba - PE, 29 de Abril de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 043/2025, assinado em 29/04/2025. Objeto: Aquisição de material elétrico para atender as demandas pertinentes a Iluminação Pública municipal em diversas localidades.. Processo Administrativo nº 23002/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ nº 11.043.312/0001-07, CONTRATADO: CONSTRUACIO COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 41.242.827/0001-99. Valor Global: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Vigência Inicial: 29 de Abril de 2025. Vigência Final: 29 de Abril de 2026.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO -
Prefeito.

Mirandiba - PE, 29 de Abril de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 044/2025, assinado em 29/04/2025. Objeto: Aquisição de material elétrico para atender as demandas pertinentes a Iluminação Pública municipal em diversas localidades.. Processo Administrativo nº 23002/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ nº 11.043.312/0001-07, CONTRATADO: MIZAEI MARIANO DOS SANTOS BRASIL, CNPJ nº 55.430.310/0001-38. Valor Global: R\$ 15.495,00 (quinze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais). Vigência Inicial: 29 de Abril de 2025. Vigência Final: 29 de Abril de 2026.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO -
Prefeito.

Mirandiba - PE, 29 de Abril de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 045/2025, assinado em 29/04/2025. Objeto: Fornecimento de Gás de cozinha destinado as escolas da rede municipal de educação. Processo Administrativo nº 26012/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 44.178.386/0001-00, CONTRATADO: JOAO BATISTA XAVIER FILHO, CNPJ nº 58.570.080/0001-09. Valor Global: R\$ 105.111,00 (cento e cinco mil e cento e onze reais). Vigência Inicial: 29 de Abril de 2025. Vigência Final: 29 de Abril de 2026.

MARCILENE DAVID TORRES -
Secretária de Educação.

Mirandiba - PE, 29 de Abril de 2025.